

ACTA DA 215a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos dez dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz de Oliveira Ribeiro e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga, e dr. Juvenal Bônilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 215a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente declarou aberta a sessão, ordenando que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Á seguir, á vista de ter sido tal sessão especialmente convocada para o julgamento de um pedido de habeas-corpus feito pelo delegado do Partido Socialista Brasileiro, sr. Carmelo S. Crispino, com fundamento no art. 165 n. 8 do Código Eleitoral, combinado com o art. 83 letra "f" da Constituição e no art. 113 ns. 11 e 13 da mesma Constituição, para que o referido partido possa fazer sua propaganda eleitoral, representado pelos seus directores, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Alcides de Almeida Ferrari para relatar o processo de n.º 100 - classe la. Feito o relato, solicitou S. Excia. o pregão de lei, que foi feito, de ordem do senhor Presidente, pelo continuo do Tribunal, sr. Alcindo Carneiro, servindo de porteiro. Ao referido pregão tendo acudido o impetrante, foi dada a palavra ao impetrante para sustentação oral de seu pedido, o que fez, durante o prazo regulamentar. Voltando os autos ao snr. desembargador relator, foi dada a palavra ao dr. Procurador Regional, que foi de parecer que se devia negar a ordem impetrada, por entender que, numa epoca como a que atravessamos, de effervescencias e agitações, só a policia - que á a unica depositarãã das informações reservadas a respeito das possibilidades ou não de surgirem causas perturbadoras da ordem publica - é que poderá aquilatar da conveniencia ou não da realização de comicios, devendo, portanto, o seu acto, ao negar a rea-

lização do requerido pelo Partido Socialista deveria ser mantido, por lhe parecer que se enquadrava dentro dos preceitos constitucionaes. Posta a votos a preliminar de ~~XXXXXX~~ não/^{ser} materia do habeas-corpus da competencia do Tribunal, foi a mesma, unânimemente, repellida. Quanto ao merito, votou o snr. desembargador relator no sentido de que, sendo a todos licito se reunirem sem armas, não podendo intervir a autoridade sinão para assegurar ou restabelecer a ordem publica - conforme o n.11 do art.113 da Constituição Federal - e que a "policia com esse fim, poderá designar o local onde a reunião se deva realizar, contanto que isso não a impossibilite ou fruste", - era de se conceder a ordem. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem acompanhado o voto do desembargador relator, concedendo a ordem e autorizando a reunião, no dia seguinte, em Rio Claro, contra o voto do desembargador Mario Guimarães. Passa-se então a julgar o processo de n.º 331 - classe 5a. - pedido de registro feito pelo "Partido Municipal de Mineiros", com sede na cidade de Mineiros, á rua Municipal, n.24. O desembargador relator, Fernando Luiz Vieira Ferreira, depois do relato, votou no sentido de determinar o registro, tendo sido acompanhado pelo Tribunal, unanimente. Antes de ser encerrada a sessão, o senhor desembargador Vieira Ferreira communica ainda ~~XXXXXX~~ ao Tribunal que, ~~XXXXXX~~ tendo sido a assembléa geral da Associação Commercial de Piracicaba, para eleição de seu delegado-eleitor, **realizada** no mesmo dia em que fora convocada, solicitava autorização para determinar as providencias no sentido da regularização do processo, visto que as instrucções determinam que as assembléas geraes para eleição dos delegados-eleitores devem ser convocadas de accordo com os estatutos da associação de classe, o que não acontecera. O snr. Presidente autorizou o snr. desembargador Vieira Ferreira a tomar as providencias que se tornassem necessarias. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar quinta-feira, dia 15, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia ordenando quedelles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

